



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 08/86

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Of. nº 072/86 - C. M.

Votorantim, 31 de março de 1986.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente, passar às mão de Vossa Excelência e demais integrantes dessa Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

Atento ao Decreto-Lei Federal nº 2284 de 10 de março de 1986, que alterou substancialmente o plano monetário de combate à inflação, concluindo-se que, não obstante à necessidade de se aperfeiçoar as medidas de terminadas por aquele diploma legal, é de cristalina justiça que as correções salariais nos moldes editados também o sejam, à critério da disponibilidade do Poder Público, para se encontrar o ganho real.

Assim, a nossa proposta, objeto do incluso Projeto, visa minimizar, independentemente da categoria a que pertençam, o impacto inflacionário dos meses de janeiro e fevereiro passados.

Desse modo, para que fosse definida a remuneração real nos termos do artigo 19 do Decreto Lei a luido, utilizamos como paradigma o menor salário pago ao servidor municipal, ou seja, Cz\$ 1.023,96 (hum mil, vinte e três cruzados e noventa e seis centavos), sobre o qual aplicada a respectiva fórmula de reajuste prevista, encontrou-se o percentual de 12,99 %. Em tal circunstância, o salário do servidor corresponde ao Padrão Ref. 27 passaria a ser de Cz\$ 1.157,00 (hum mil, cento e cinquenta e sete cruzados).

Contudo, a preocupação governamental, é a de que, qualquer reajuste ou aumentos salariais não sejam repassados para produtos e ou serviços.

Ainda, para salvaguardar de eventual negociação entre patrões e empregados, o artigo 22 do diploma Presidencial cuidou de ilimitar o aumento do salário, cuja negociação é ampla, mas por óbvio, sem que haja alteração na sistemática adotada pelo Governo.

Com o advento do plano monetário em



Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•
Estado de São Paulo

fls. 2

questão, o salário mínimo foi reajustado em 34% e os proventos dos inativos da previdência social tiveram reajuste de 26,72%.

Por conseguinte, havendo a nossa peça orçamentária para o exercício de 1986 previsto um reajuste de vencimentos da ordem de 200%, temos que a dotação é deveras suficiente para que, além dos 12,99%, fique assegurado mais 7,01%, totalizando 20%, à título de reajuste aos nossos funcionários e servidores.

Como se observa, nossa preocupação é a de elevar um pouco mais o percentual, face à descompensação do poder aquisitivo ao longo dos anos, considerando ainda que a maior parte dos preços das mercadorias foi congelada "no pico", enquanto os salários estabeleceram a média dos seis meses.

Com efeito, em razão do reajuste ora proposto teremos, a partir de 1º de março de 1986, o salário mínimo de Cz\$ 1.228,75 (hum mil, duzentos e vinte e oito cruzados e setenta e cinco centavos).

Pelo significado de que se reveste o assunto, solicitamos seja o presente analisado nos termos do parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, prevalece mo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM =



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 08 /86

Dispõe sôbre reajuste de vencimen-
tos dos funcionários e servidores
municipais e dá outras providên-
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E
EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMUL-
GO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a reajustar, a partir de 1º
de março de 1986, os vencimentos dos funcionários municí-
pais e servidores regidos pela C.L.T., de acôrdo com as
tabelas 01, 02 e 03 que acompanham a presente Lei e da
qual ficam fazendo parte integrante.

Parágrafo 1º - As tabelas a que se refere
o "caput" deste artigo substi-
tuirão, obedecidos os respectivos valores de reajustamento,
os Anexos III e IV da Lei nº 556 de 27/12/85.

Parágrafo 2º - O reajuste previsto nesta
Lei é extensivo ao pessoal do
Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas mesmas proporções,
o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a
provação e aplicação desta Lei
correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orça-
mento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31
de março de 1986 - XXII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaramos, 3 de março de 1986

Mendonça Vieira Soares

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 3 de março de 1986

Mendonça Vieira Soares

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente [Assinatura]

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente Agostinho Bessa Cheliza

EM DISCUSSÃO

S. S. 07 de abril de 1986

Mendonça Vieira Soares

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Mendonça Vieira Soares

S. S. 07 de abril de 1986

APROVADO



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

T A B E L A 01

Tabela dos vencimentos das classes de provimento efetivo:

<u>Padrão</u>	<u>Valor Cz\$</u>
P	4.546,22
O	3.977,54
N	3.768,25
J	2.405,65
I	2.301,42
H	2.159,30
G	2.118,17
F	1.958,23
E	1.894,63
D	1.830,64
C	1.690,49
B	1.510,92

T A B E L A 02

Tabela dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão:

<u>Símbolos</u>	<u>Valor Cz\$</u>
CC.1	5.101,74
CC.2	4.546,22
CC.3	2.405,65
CC.4	1.690,49



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

T A B E L A 03

Tabela de vencimentos do pessoal variável (C.L.T.) Segundo o
Padrão de Referência Numérica

<u>Denominação do Cargo</u>	<u>Padrão de Referência</u>	<u>Valor Cz\$</u>
Engenheiro	01	8.858,50
Engenheiro	02	7.800,00
Engenheiro	03	7.200,00
Técnico Ap. Retransmissão TV.	04	5.709,26
Chefe de SEção	05	5.652,38
Chefe de Setor	06	4.813,40
Assistente Social	07	4.328,70
Diretor EMEI	08	3.768,25
Nutricionista	08	3.768,25
Programador de Computação	08	3.768,25
Médico	08	3.768,25
Dentista	08	3.768,25
Psicólogo	08	3.768,25
Agrimensor	09	3.707,87
Oficial Administrativo	10	3.452,14
Supervisor de Serviço	11	3.207,65
Escriturário "G"	12	3.177,26
Escriturário "F"	13	2.937,35
Escriturário "E"	14	2.841,95
Oficial Mecânico	15	2.801,17
Escriturário "D"	16	2.745,96
Encarregado de Serviço	17	2.466,80
Operador de Máquinas	17	2.466,80
Professora	18	2.405,65
Escriturário "C"	19	2.170,81



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

T A B E L A 03

8

Tabela de vencimentos do Pessoal Variável (C.L.T.) Segun
do o Padrão de Referência Numérica

<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>Padrão de Referência</u>	<u>Valor Cz\$</u>
Fiscal	20	2.159,30
Motorista	21	2.118,17
Auxiliar de Encarregado	22	1.958,23
Oficial Soldador	22	1.958,23
Auxiliar de Higiene	23	1.690,49
Enfermeiro	23	1.690,49
Oficiais Diversos	23	1.690,49
Apontador de Serviço	24	1.599,48
Operador de Ap. Retransmissão TV.	24	1.599,48
Auxiliar de Campo	25	1.447,21
Coveiro	25	1.447,21
Meio Oficial Diverso	25	1.447,21
Telefonista	25	1.447,21
Jardineiro	26	1.343,36
Zelador	26	1.343,36
Vigilante	26	1.343,36
Trabalhador Braçal	27	1.228,75